



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370041

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2053489-44.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante THIAGO DA SILVA NUNES, é agravado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2053489-44.2025.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DO TATUAPÉ

AGRAVANTE: THIAGO DA SILVA NUNES ME (devedora)

AGRAVADA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (credora)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO ERASMO SAMUEL TOZETTO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado (disciplina condenatória em ação de cobrança). Ré, citada por edital. Impugnação rejeitada. Recurso da devedora. Provimento.

VOTO Nº 53.712

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, devedora, em etapa de cumprimento de julgado (disciplina condenatória em ação de cobrança), a agravante questiona decisão, que rejeitou impugnação, renovando tese de nulidade de citação por edital. Ainda, pugna pela realização de diligência de intimação de sócio da devedora, em novo endereço indicado.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 12).

Contraminuta, a fls.23/28.

FUNDAMENTAÇÃO

Esgotadas diligências para localização pessoal, sem nenhum dado palpável a indicar o paradeiro da ré, chamamento, por edital, fez perfeitamente autorizado, ademais sem impugnação específica na resposta.

Já agora, em etapa de execução do título condenatório, com a indicação de novo endereço pela Defensoria Pública (fl.4), prudente renovar diligência, esgotando meios para possível localização de representante legal da devedora.

Frustrada essa tentativa, aí, sim, plausível encaminhar intimação por edital, nos termos do artigo 513, § 2º, IV, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, nos termos acima explicitados.**

CARLOS RUSSO
Relator